

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

<u>LEI MUNICIPAL Nº 1.944</u> – 23/04/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito Municipal designar um Técnico responsável para coordenar, organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das normas e ao funcionamento, bem como atuar junto aos órgãos ambientais – Federal e Estadual.

ART. 2° - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

- II elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal, pertinente à espécie;
- III fiscalizar o cumprimento das leis, normas da Lei Orgânica
 Municipal e procedimentos a que se refere o inciso anterior como um todo;
- IV solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
- V apresentar anualmente ao Executivo Municipal, no mês de Agosto, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;



April

VALUE ARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal de 1988 com relação ao meio ambiente;

VII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII – dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

 X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI – opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VALOR AREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

XVII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII — acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX – opinar, no Município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para Licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental) através da FEAM, do IEF e do IGAM; IBAMA; Ministério do Exército; DNPM e outros;

XXI – elaborar o Regimento Interno;

XXII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

ART. 3° - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar.

ART. 4° - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I – um representante do Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;

 $II-um\ representante\ do\ Poder\ Legislativo\ Municipal\ designado$ pela Mesa Diretora da Câmara;

III – representantes dos órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, IEF, EMATER, IMA e outros que tenham em suas atribuições à proteção ambiental e que possuam representação no Município;

TARGO TARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

IV – representantes de entidades civis e ambientais;

V – representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviço, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, OAB, Associação Médica, Associação dos Engenheiros e entidades representativas dos estudantes;

VI – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal, abaixo mencionada:

- 1 órgão municipal de saúde pública
- 2 órgão municipal de educação
- 3 órgão municipal de obras e serviços públicos
- 4 órgão municipal de Governo
- 5 órgão municipal de assistência social;

VIII – um representante das escolas estaduais.

ART. 5° - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal após consulta às entidades, órgãos e secretarias.

ART. 6° - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

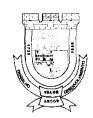
ART. 7° - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Parágrafo único – A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

ART. 8° - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

ART. 9° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação específica do Gabinete do Prefeito.

pour



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

ART. 10 — Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito.

ART. 11 – A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

ART. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam conflitantes.

Arcos, 23 de Abril de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL